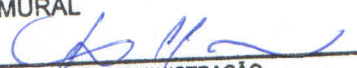




**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 343, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

<b>PUBLICADO</b>	
EM	<u>01/12/2010</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	<u>2984</u>
<input type="checkbox"/> MURAL	
	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campina do Simão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências 05/2005 a 08/2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

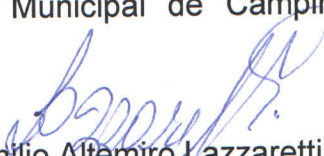
**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento,

**Art. 3º** O início do pagamento das parcelas ocorrerá a partir de 30 de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, de 29 de novembro de 2010.

  
Emílio Ateemiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal